



**PROJETO DE LEI N.º DE 2010.**

"Dispõe sobre a instalação de placas informativas orientando os usuários das rodovias federais, estaduais e municipais a denunciar os motoristas com sinal de embriaguez."

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - As Empresas Concessionárias das rodovias federais e estaduais estão obrigadas a disponibilizarem placas em local de fácil visibilidade, orientando os usuários a denunciar motoristas com sinais de embriaguez.

§ 1º - A placa conterà o número da Polícia Militar Rodoviária Estadual ou Federal, se o caso, ou de emergência da concessionária com a seguinte frase: "Denuncie motoristas com sinais de embriaguez".

Artigo 2º - A instalação das placas nas rodovias sem concessão ficará a cargo do DENATRAN, responsável ainda, pela fiscalização e pelas despesas decorrentes da execução da Lei.



Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por meio das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por escopo discutir o problema crônico da embriaguez ao volante, causador principal de todo tipo de acidente de transporte terrestre nas rodovias do país.

Com o advento da Lei de nº 11.705, de 19 de junho de 2008 tornou-se mais rigoroso o tratamento dispensado pela legislação brasileira às infrações de trânsito relativas à embriaguez ao volante, sendo certo que, em virtude de sua elaboração, a embriaguez ao volante voltou a se tornar um tema bastante discutido pela mídia e pela sociedade como um todo.

É notório que o consumo abusivo de álcool é fator preponderante para o elevado número de acidentes de trânsito em rodovias, sendo bastante comum o registro de matérias noticiando motoristas dirigindo sob o efeito do álcool e por vezes envolvidos em acidentes com vítima fatais.

A maior parte das mortes no trânsito ocorre nas rodovias e não nas vias urbanas. Embora, em número menor, os acidentes nas estradas são



muito violentos, provocando mais mortes e ferimentos graves. Todos os dias ocorrem, pelo menos, 723 acidentes nas rodovias pavimentadas brasileiras, provocando a morte de 35 pessoas por dia, e deixando 417 feridos, dos quais 30 morrem em decorrência do acidente.

Segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), o prejuízo do País com acidentes nas rodovias federais, estaduais e municipais é de R\$ 22 bilhões ao ano. Sabe-se que um dos fatores que pode auxiliar a reverter esse quadro é a mudança na matriz da fiscalização, ou seja, além de tirar policiais dos postos e colocá-los ao longo das rodovias, criar mecanismos de rápida identificação dos motoristas infratores.

A massificação do instrumento de denúncia ora proposto é uma moderna forma de comunicação entre os motoristas e a polícia, que se utilizaria de um sistema informatizado para receber e processar as informações captadas, ajudando na rápida identificação do motorista que apresentar sinais de embriaguez. O projeto visa à participação ativa da sociedade na colaboração com os órgãos policiais, incentivando a denúncia de forma segura, garantindo o anonimato do denunciante, utilizando para isso a tecnologia da informação.

O tema ora proposto é um exemplo de que uma sociedade civil organizada é capaz de ajudar as Instituições do Estado, estimulando os cidadãos a adotar um comportamento proativo, desencorajando a prática de tais atos, erradicando a sensação de impunidade em razão da possibilidade de constante monitoramento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ante o exposto, aguarda o apoio no tocante à aprovação da iniciativa legislativa ora submetida.

Sala das Sessões, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2010.

**Deputado Federal Francisco Rossi de Almeida**